

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que não atenderem ao disposto no caput sujeitam-se a restrições orçamentárias, conforme deliberação normativa do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin.

Art. 11 – Para fins de monitoramento do PPAG 2020-2023, serão elaborados relatórios institucionais de monitoramento, os quais terão periodicidade bimestral e conterão, no mínimo, os seguintes documentos:

I – demonstrativo de programação e execução regionalizada das metas físicas e financeiras das ações e dos programas do PPAG 2020-2023, contendo demonstrativo específico das ações classificadas como projetos estratégicos;

II – demonstrativo de desempenho das ações que compõem os programas sociais;

III – boletim com informações consolidadas acerca da execução, do desempenho e da regionalização física e financeira das ações do PPAG 2020-2023 até o período monitorado.

§ 1º – Consideram-se programas sociais, para efeitos desta lei, as políticas orientadas para a emancipação social e cidadã, envolvendo programas precipuamente voltados para agricultura, assistência social, segurança alimentar, ciência e tecnologia, cultura, esporte e lazer, direitos humanos e de cidadania, educação, habitação, meio ambiente, organização agrária, previdência social, saneamento, saúde, segurança pública, trabalho, transporte e urbanismo.

§ 2º – Com a finalidade de monitorar a execução do PPAG, a ALMG realizará audiências públicas, assegurada a participação popular.

Art. 12 – O Poder Executivo, por intermédio da Seplag, enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 de junho de cada exercício financeiro, relatório anual de avaliação do PPAG 2020-2023, com o objetivo de aferir e analisar os resultados alcançados em cada programa de governo.

Art. 13 – O Poder Executivo divulgará pela internet:

I – esta lei;

II – bases de dados contendo a relação dos programas, ações, indicadores e seus atributos qualitativos e quantitativos;

III – os relatórios institucionais de monitoramento do PPAG 2020-2023;

IV – o relatório anual de avaliação do PPAG 2020-2023;

V – o texto atualizado das leis de revisão do PPAG 2020-2023.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades dos Poderes do Estado disponibilizarão, nos seus respectivos sites, os anexos atualizados que compõem o PPAG 2020-2023, bem como os documentos resultantes do monitoramento e da avaliação do referido Plano.

Art. 14 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização entre o PMDI, o PPAG e as leis orçamentárias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de janeiro de 2020; 232ª da Independência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020)

Volume I – Programas e Ações da Administração Pública Organizados por Área Temática

O Anexo I desta lei está disponível no site da Assembleia Legislativa, em <https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/446/973/1446973.pdf>.

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020)

Volume II – Programas e Ações da Administração Pública Organizados por Setor de Governo

O Anexo II desta lei está disponível no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em <http://planejamento.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-de-acao-governamental-ppag/plano-plurianual-de-acao>

ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020)

Alterações Introduzidas no Âmbito do Poder Legislativo

INCISO: 1 (Emenda nº 4) - Transfira-se a Ação Nº 4161 - PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, mantendo-se os mesmos atributos contidos no texto original do PL 1.166/2019 para o PROGRAMA Nº .... - FERROVIAS MINEIRAS.

INCISO: 2 (Emenda nº 69) - Transfira-se a Ação 4517 - Cooperativismo e Agroindústria - do Programa 147 MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS, para o programa novo de nome "Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria Familiar" incluído por Emenda da Comissão de Participação por sugestão popular.

INCISO: 3 (Emenda nº 104) - Acrescente-se o Objetivo Estratégico nº 6 - Reduzir a vulnerabilidade promovendo a trajetória para a autonomia -, constante nas págs. 45 e 48 do Anexo do Projeto de Lei nº 1.165/2019, que atualiza o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, ao Programa 064 - CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO - DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL.

INCISO: 4 (Emenda nº 177) - Acrescente-se ao programa "Ferrovias Mineiras" a seguinte Diretriz Estratégica:

- Promover investimentos em infraestrutura, logística, energia e serviços com capacidade de induzir o desenvolvimento de novos negócios e atividades produtivas nas regiões norte e nordeste do estado.

INCISO: 5 (Emenda nº 178) - No Anexo I, na pág. 14, no quadro do item "2. O PLANO MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PMDI - 2019-2030", substitua-se a expressão "Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria" pela expressão "Transparência, Combate à Corrupção, Integridade e Ouvidoria".

INCISO: 6 (Emenda nº 179) - No Anexo I, na pág. 14, no primeiro parágrafo, que se inicia com "Por sua vez (...)", substitua-se o número "69" pelo número "83".

INCISO: 7 (Emenda nº 180) - No Anexo I, na pág. 14, no segundo parágrafo, que se inicia com "Por fim (...)", substitua-se o número "11" pelo número "10".

INCISO: 8 (Emenda nº 181) - No Anexo I, na pág. 14, suprima-se o terceiro tópico - " Não há objetivo estratégico vinculado".

INCISO: 9 (Emenda nº 182) - No Anexo I, na pág. 16, no segundo parágrafo do item "4. O PPAG 2020 -- 2023 EM NÚMEROS", que se inicia com "Em uma análise geral (...)", substitua-se a frase "A redução será de 12,28% para os programas e 28,7% para as ações.", pela frase "A redução será de 28,7% para os programas e de 12,3 % para as ações."

INCISO: 10 (Emenda nº 183) - No Anexo I, na pág. 17, no último parágrafo, que se inicia por "Conforme mencionado anteriormente", substitua-se o número "216" pelo número "154".

INCISO: 11 (Emenda nº 184) - No Anexo I, na pág. 19, no último parágrafo, que se inicia por "Ainda em relação à programação global dos gastos, (...)", substitua-se a sigla "IBE" pela sigla "IBGE".

INCISO: 12 (Emenda nº 185) - No Anexo I, na pág. 22, substitua-se o último parágrafo "Outra análise relevante diz respeito à distribuição dos programas por setor de governo. Atualmente, são vinte e sete setores. Nota-se que os setores de governo que possuem os maiores quantitativos de programas, conforme o gráfico abaixo são: Planejamento e Gestão, Educação, Desenvolvimento Econômico e Saúde" pelo parágrafo: "Outra análise relevante diz respeito à distribuição das ações por setor de governo. Atualmente, são vinte e oito setores. Nota-se que os setores de governo que possuem os maiores quantitativos de ações, conforme o gráfico abaixo são: Planejamento e Gestão, Desenvolvimento Econômico e Educação." e acrescente-se a seguinte nota de pé de página no I: "1 (...) "designa cada um dos segmentos da estrutura do setor público que é responsável por certo conjunto de atividades, conexas a determinado campo de interesse público, passíveis de identificação diferenciada" (SANCHES, 2013, p. 31)".

INCISO: 13 (Emenda nº 186) - No Anexo I, na pág. 23, substitua-se o gráfico "Quantidade de Programas por Setor" pelo gráfico "Quantidade de Ações por Setor" a seguir:

INCISO: 14 (Emenda nº 187) - Altere-se as metas dos seguintes indicadores do Programa 105 - Educação Integral:

I DEB ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,80 0,00 6,90

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,80 0,00 5,00

I DEB ENSINO MÉDIO (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,10 0,00 4,50

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,20 0,00 4,40

INCISO: 15 (Emenda nº 188) - Altere-se as metas do seguinte indicador do Programa 106 - Ensino Fundamental:

I DEB ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,80 0,00 6,90

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,80 0,00 5,00

Organização, Avaliação e Gestão Escolar:

I DEB ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,80 0,00 6,90

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,80 0,00 5,00

I DEB ENSINO MÉDIO (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,10 0,00 4,50

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,20 0,00 4,40

Ensino Profissional

I DEB ENSINO MÉDIO (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,20 0,00 4,50

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,20 0,00 4,40

Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino:

I DEB ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,80 0,00 6,90

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,80 0,00 5,00

I DEB ENSINO MÉDIO (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,20 0,00 4,50

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,20 0,00 4,40

Ensino Médio:

I DEB ENSINO MÉDIO (NÚMERO ABSOLUTO)

De:

2020 2021 2022 2023

3,88 3,88 4,28 4,28

Para:

2020 2021 2022 2023

0,00 4,20 0,00 4,40

Eixo: Agricultura, Pecuária e Abastecimento

INCISO: 20 (Emenda nº 67)

Programa: .... - Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria

Familiar

Área Temática: Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade Responsável: 1231 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E

ABASTECIMENTO

Tipo de Programa:

Objetivo: Promover a inserção da agricultura familiar nos diversos mercados, com ênfase nos institucionais, tendo como foco a formação continuada, a qualificação da gestão e a regularização e o fortalecimento das agroindústrias familiares.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

2 - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

8 - Promover o crescimento econômico sustentável, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

6. Reduzir a vulnerabilidade promovendo a trajetória para a autonomia.

10. Ser o estado mais competitivo e mais fácil de se empreender no Brasil, em agronegócio, indústria e serviços, propiciando ambiente para maior geração de emprego e renda e promovendo o desenvolvimento regional.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

- Mitigar a pobreza no campo, enfrentando-a com ações de educação, geração e difusão de tecnologia e assistência técnica qualificada, e estimulando o cooperativismo.

- Atender povos e comunidades tradicionais, beneficiários da reforma agrária e agricultores familiares, especialmente a juventude.

Indicador do Programa:

Indicador (unidade de medida): Acesso de Agricultores Familiares às Cooperativas Assistidas

(%)

Data Referência: 24/11/2017 Índice Referência: 30,00 Meta 2023: 45,00

Ação: .... - Mercados Institucionais

Unidade Orçamentária: 1231 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Finalidade: PROMOVER O ACESSO DOS AGRICULTORES familiares AOS MERCADOS INSTITUCIONAIS. Apoiar a organização da produção básica e agroindustrial familiar e a participação de suas entidades em chamadas públicas. PROMOVER O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E GERENCIAL das entidades (cooperativas e associações) de agricultores familiares. APRIMORAR OS PROCESSOS LOGÍSTICOS E DE COMERCIALIZAÇÃO ofertados pelo Estado.

Produto: AGRICULTOR FAMILIAR ATENDIDO

Unidade de medida: AGRICULTOR

IAG: Demais Projetos e Atividades

Projeto Estratégico:

público-alvo: TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA E AGRICULTORES FAMILIARES

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2020	Financeiras 2020	Físicas 2021	Financeiras 2021	Físicas 2022	Financeiras 2022	Físicas 2023	Financeiras 2023
Estadual	3.000	100.000,00	3.000	100.000,00	3.000	100.000,00	3.000	100.000,00

